



Franca, 20 de abril de 2022.

Ofício nº 155/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 42/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.417/2022, (Projeto de Lei nº 37/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.159, de 13 de Abril de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de Abril de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.159, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.529, de 06 de maio de 2011, modificada pela Lei Municipal nº 7.587, de 29 de setembro de 2011.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.529, de 06 de maio de 2011, como também alterada a redação do caput do referido dispositivo legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na modalidade de DOAÇÃO, à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área de 31.106,02 m² (trinta e um mil, cento e seis metros e dois centímetros quadrados, no lugar denominado “Espreado”, descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Parágrafo único. A doação destina-se à instalação, implantação e construção de equipamentos públicos para a prestação de serviços voltados à saúde, educação, assistência social, administração e serviços jurisdicionais de quaisquer dos Poderes do Estado de São Paulo.” **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a Ementa da Lei nº 7.529/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a doar a área que especifica e descreve, à Fazenda do Estado de São Paulo, para a instalação, implantação e construção de equipamentos públicos para a prestação de serviços voltados à saúde, educação, assistência social, administração e serviços jurisdicionais de quaisquer dos Poderes do Estado de São Paulo, e dá outras providências.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de abril de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/04/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Complementar 233/13